



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE TUTÓIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA

## **C A P A**

**PROC. ADM. N° 02011401/2025**

**VINCULAÇÃO: INEXIGIBILIDADE N° 003/2025**

**DATA CONTRATAÇÃO: 13 de Janeiro de 2025**

**OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços contínuos técnicos especializados para prestar Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil em apoio ao setor contábil da Câmara Municipal de Tutóia/MA.**

## **CONTRATADA:**

**DIAS ASSESSORIA CONTÁBIL E SERVIÇOS LTDA, Valor contratado: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**

C.N.P.J. 07.366.552/0001-67

Praça Presidente Getúlio Vargas, nº 266, Centro, Tutóia, MA, CEP: 65580-000



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE TUTÓIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA



### TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 02 de Janeiro de 2025, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 02011401/2025, que tem por objeto a **Contratação de empresa para execução de serviços contínuos técnicos especializados para prestar Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil em apoio ao setor contábil da Câmara Municipal de Tutóia/MA.**

Tutóia - MA, 02 de Janeiro de 2025.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE TUTÓIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA



### SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Ao Ilmo. Sr  
**Ver. ROMILDO MESQUITA DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

Prezado Senhor,

Venho por meio deste encaminhar a Vossa Senhoria nossa solicitação para eventual **Contratação de empresa para execução de serviços contínuos técnicos especializados para prestar Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil em apoio ao setor contábil da Câmara Municipal de Tutóia/MA, em conformidade com o Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.**

Sugerimos a contratação por meio da empresa **DIAS ASSESSORIA CONTÁBIL E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.069.855/0001-56, sediada na Av. Tiradentes, nº 330/D, Bairro Centro, CEP: 65.150-970, Rosario/MA, no qual seguem proposta de preços acompanhada de **contratos e/ou notas fiscais** de serviços semelhantes prestados a outros órgãos públicos, com valores **iguais ou superiores** aos propostos para esta contratação. Esta comprovação visa confirmar que os preços estão em conformidade com os praticados no mercado e com valores já aceitos em outros órgãos públicos.

Tutóia (MA), 02 de Janeiro de 2025.

Atenciosamente,

**DENISE CALDAS RODRIGUES**  
**Assessora Especial**



### PROPOSTA DE PREÇOS

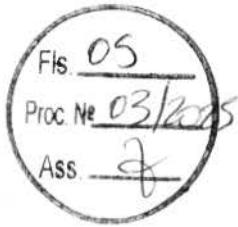
À Câmara Municipal de Tutóia  
Tutóia/MA

**Objeto:** Contratação de empresa para execução de serviços contínuos técnicos especializados para prestar Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil em apoio ao setor contábil da Câmara Municipal de Tutóia/MA.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	V. Mensal	V. Total
1	ETAPA 1 CONTABILIDADE- Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo deste Poder Legislativo Municipal, de acordo com a legislação vigente; Cadastramento junto ao Tribunal de Contas do jurisdicionado ( Presidente, Chefe de Gabinete, Tesoureiro, Contador, Advogado, Assessores e demais); Participação no parecer da LDO e LOA; Elaboração do relatório contábil contendo as informações orçamentárias, financeiras e patrimonial que servirá de subsídios para audiência pública; Elaboração e envio de dados contábeis do SINC/TCE do Relatório de Gestão Fiscal-RGF; Elaboração e envio do SICONFI (TESOURO NACIONAL); Elaboração dos demonstrativos de aplicações com gastos de folha de pagamento e gastos com pessoal; Fechamento de balanço; Alimentação mensal e manutenção do Sistema de Auditoria do Tribunal de Contas - TCE; Prestação de Contas anual junto ao Tribunal de contas do Estado-TCE. ETAPA 2 GESTÃO DE PESSOAL- Prestação de serviços de Consultoria, Planejamento e capacitação da equipe de Recursos Humanos, com edição de plano de trabalho, visando o	Mês	12	R\$15.000,00	R\$180.000,00



atendimento das Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a fim de promover a transparência e economicidade dos recursos públicos para o exercício atual, além de atender aos requisitos previstos nas Lei Municipais que regulam a Matéria, além das instituídas no âmbito Federal: • Garantir a integralidade e exatidão de todos os procedimentos; • Prevenir práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações; • Possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação; • Garantir a execução dos planos e políticas definidas pela administração; • Instruir a equipe quanto aos procedimentos aplicados a Gestão de Pessoal, incluindo a organização funcional do Legislativo e modelos de atos administrativos. Alimentação mensal e manutenção do sistema SINCFOLHA/TCE; Envio de Dirf; Envio de Sefip; Envio de Gfip e ESOCIAL; ETAPA 3 – GESTÃO FINANCEIRA - Prestação de serviços de Consultoria, Planejamento e capacitação da equipe da Tesouraria, com edição de plano de trabalho, visando o atendimento das Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a fim de promover a transparência e economicidade dos recursos públicos para o exercício atual, além de atender aos requisitos previstos nas Leis 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 8.666/93, Instruções Normativas do TCE/MA • Garantir a integralidade e exatidão de todos os procedimentos; • Prevenir práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações; • Possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação; • Garantir a execução dos planos e políticas definidas pela administração; • Instruir os processos de Geração de Despesas, com a devida orientação de aplicação correta dos recursos financeiros pertencentes ao



Legislativo.

Valor total para a Prestação dos Serviços acima exposto: **R\$180.000,00 ( cento e oitenta mil reais).**

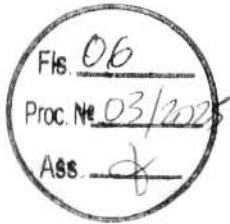
Validade da Proposta: **60 dias.**

Rosário, 03 de Janeiro de 2025.

Darlan Bruno Dias Marinho  
Proprietário  
CRC N°12453-0



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE TUTÓIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA



Ao Ilmo. Sr  
Antonio Eduardo da Mota Neto  
Agente de Contratação

**DESPACHO**

Em conformidade a solicitação da Sra. Denise Caldas Rodrigues/Assessora Especial, determino a abertura de procedimento administrativo específico para estudo e **Contratação de empresa para execução de serviços contínuos técnicos especializados para prestar Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil em apoio ao setor contábil da Câmara Municipal de Tutóia/MA**, com fundamento no Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

Tutóia/MA, 02 de Janeiro de 2025.

**Romildo Mesquita de Oliveira**  
**Presidente da Câmara**



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE TUTÓIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA



Tutóia - MA, 02 de Janeiro de 2025.

**Ao  
Setor de Contábil  
Câmara Municipal de Pinheiro/MA**

Venho por meio deste solicitar informação sobre a existência de Dotação Orçamentária **Contratação de empresa para execução de serviços contínuos técnicos especializados para prestar Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil em apoio ao setor contábil da Câmara Municipal de Tutóia/MA**, com valor de **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**, conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo n° **02011401/2025**.

Atenciosamente,

**Romildo Mesquita de Oliveira  
Presidente da Câmara**



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE TUTÓIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA



**DESPACHO**

A Ilmo Sr.

**ROMILDO MESQUITA DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Tutóia/MA

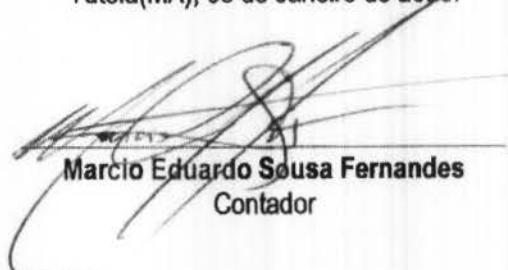
Nesta

Em atendimento ao Art. 72, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando a Contratação de empresa para execução de serviços contínuos técnicos especializados para prestar Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil em apoio ao setor contábil da Câmara Municipal de Tutóia/MA.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA; 01.031.0001.2002.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Tutóia(MA), 06 de Janeiro de 2025.

  
Marcio Eduardo Sousa Fernandes  
Contador



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE TUTÓIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA



**AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA DESPESA**

Autorizo a contratação, nos termos do Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações, estando esta despesa em consonância com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

À Comissão de Licitação para contratação.

Tutóia/MA, 06 de Janeiro de 2025.

**Ver. Romildo Mesquita de Oliveira  
Presidente da Câmara**



PORTARIA DE N° 040/2025

DESIGNA AGENTE DE  
CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO E COMPÕE  
EQUIPE DE APOIO PARA ATUAREM EM  
LICITAÇÕES NO ÂMBITO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE TUTOIA – MA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUTOIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no Art. 8º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

**Art. 1º.** NOMEAR o Sr. **ANTONIO EDUARDO DA MOTA NETO**, portador do RG nº 067671862018-0 SSP MA, inscrito no CPF sob o nº 155.420.412-72, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** da Câmara Municipal de Tutóia – MA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Somente em licitações na modalidade Pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

**Art.2º.** Nomear os servidores abaixo designados para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei nº 14.133/2021.

- a) **ISMAEL SOARES DA SILVA**, portador do RG nº 181992720010 SSP MA, inscrito no CPF sob o nº 995.742.503-00;
- b) **YVONE DAMASCENO SILVA**, portador do RG nº 000038496695-0 MA, inscrita no CPF sob o nº 562.110.583-49;

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

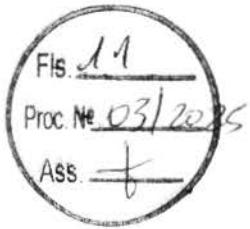
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Romildo Mesquita de Oliveira  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE TUTÓIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA



## AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta Cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante sevê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, **ANTONIO EDUARDO DA MOTA NETO**, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, o subscrevo.

### DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº **02011401/2025**
- Inexigibilidade de Licitação nº **003/2025**
- Requisitante: **ROMILDO MESQUITA DE OLIVEIRA** – Presidente da Câmara.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se no Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

### DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa para execução de serviços contínuos técnicos especializados para prestar Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil em apoio ao setor contábil da Câmara Municipal de Tutóia/MA.

### ESTIMATIVA DO VALOR:

Prestação de serviços estima-se o valor fixo anual de **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**.

Tutóia, em 07 de Janeiro de 2025.

**Antonio Eduardo da Mota Neto**  
Agente de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE TUTÓIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA



**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**Processo Administrativo n° 02011401/2025**

**Inexigibilidade de Licitação n° 003/2025**

**RECONHEÇO** a dispensa de licitação para contratação direta de **DIAS ASSESSORIA CONTÁBIL E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.069.855/0001-56, sediada na Av. Tiradentes, nº 330/D, Bairro Centro, CEP: 65.150-970, Rosario/MA, para Contratação de empresa para execução de serviços contínuos técnicos especializados para prestar Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil em apoio ao setor contábil da Câmara Municipal de Tutóia/MA, com fundamento no Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, no valor total de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

**RATIFICO** o ato de inexigibilidade de licitação, consoante o disposto em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na imprensa oficial.

Tutóia - MA, 07 de Janeiro de 2025.

**Ver. Romildo Mesquita de Oliveira  
Presidente da Câmara**



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE TUTÓIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE



**ASSUNTO:**

- Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025
- Processo Administrativo nº 02011401/2025

**OBJETO:**

Contratação de empresa para execução de serviços contínuos técnicos especializados para prestar Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil em apoio ao setor contábil da Câmara Municipal de Tutóia/MA.

O agente de contratação diante destas informações apresenta a seguinte:

**JUSTIFICATIVA:**

A presente contratação tem por finalidade a **contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil**, em apoio ao setor contábil da Câmara Municipal de Tutóia/MA, conforme especificado no Processo Administrativo nº 02011401/2025-CMT.

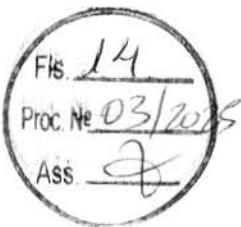
A complexidade das atividades relacionadas à contabilidade pública, à gestão de pessoal e à gestão financeira, somada à necessidade de atendimento rigoroso às normas legais e às instruções do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, torna imprescindível a contratação de serviços técnicos especializados que possam assegurar a regularidade e a transparência da gestão pública.

O serviço a ser contratado contempla **três etapas essenciais**:

1. **Contabilidade:** Supervisão e execução das atividades do setor contábil, elaboração e entrega de documentação mensal, alimentação dos sistemas SINC/TCE, SICONFI e do Sistema de Auditoria do TCE, parecer técnico da LDO e LOA, elaboração de relatórios contábeis para audiências públicas, fechamento de balanço e prestação de contas anual junto ao TCE/MA.
2. **Gestão de Pessoal:** Consultoria, planejamento e capacitação da equipe de Recursos Humanos, com plano de trabalho voltado ao cumprimento das normas do TCE/MA e da legislação municipal e federal, instruindo sobre procedimentos adequados, prevenção de falhas e fraudes, alimentação e manutenção do sistema SINC/FOLHA/TCE, envio de declarações obrigatórias (DIRF, SEFIP, GFIP e e-Social) e suporte à organização funcional do Legislativo.
3. **Gestão Financeira:** Consultoria, planejamento e capacitação da equipe da Tesouraria, com vistas à correta execução das despesas, atendimento às Leis nº



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE TUTÓIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA



4.320/64, nº 8.666/93 e à Lei de Responsabilidade Fiscal, além das instruções normativas do TCE/MA, garantindo eficiência, economicidade e qualidade das informações financeiras do Poder Legislativo.

**A Câmara Municipal de Tutóia/MA** não dispõe, em seu quadro funcional, de equipe técnica suficiente e com expertise necessária para desempenhar todas essas atribuições com a profundidade e a precisão exigidas pelos órgãos de controle. Assim, a contratação de empresa especializada se mostra **imprescindível para assegurar a conformidade legal, a eficiência administrativa, a prevenção de falhas e a transparência na aplicação dos recursos públicos**, em observância aos princípios constitucionais da administração pública (art. 37, caput, da CF/88).

Dessa forma, a contratação ora proposta encontra amparo na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, e atende à necessidade de suporte técnico contínuo, garantindo a eficiência da gestão contábil, financeira e de pessoal do Legislativo Municipal, bem como o cumprimento das obrigações legais e constitucionais perante os órgãos de controle.

A Comissão chegou à conclusão de sugerir ao ordenador de despesas a contratação por inexigibilidade pelos motivos expostos a seguir:

#### I - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS

O valor global apresentados nos autos do processo enquadra-se nos preços praticados no mercado de trabalho do ramo do objeto desta contratação.

Senhor Presidente, este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação pelas razões expostas neste documento. Sugerimos que a presente justificativa seja encaminhada à assessoria jurídica para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Caso V. Exa. esteja de acordo com a justificativa que ora apresentamos, deverá ratificar o ato no prazo de três dias, atendendo ao Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente.

Tutóia - MA, em 07 de Janeiro de 2025.

Antonio Eduardo da Mota Neto  
**Agente de contratação**



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE TUTÓIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA



**DESPACHO**

À Assessoria Jurídica  
Câmara Municipal de Pinheiro/MA

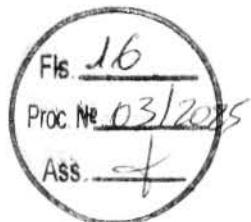
Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 02011401/2025, para exame e aprovação, da Minuta do Contrato tendo como objeto a Contratação de empresa para execução de serviços contínuos técnicos especializados para prestar Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil em apoio ao setor contábil da Câmara Municipal de Tutóia/MA, de acordo com o previsto no Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Tutóia - MA, 08 de Janeiro de 2025.

Antonio Eduardo da Mota Neto  
Agente de Contratação



**MINUTA DE CONTRATO**

**Processo Administrativo nº 02011401/2025**

**Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2025.**

**Contrato nº \_\_\_\_\_ /2025.**

**CONTRATANTE:** O Município de Tutóia-MA, através da CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA, situada à Praça Presidente Getúlio Vargas, nº 266, Centro, Tutóia, MA, CEP: 65580-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.366.552/0001-67, neste ato representada pelo seu presidente, Ilmo. Senhor Presidente da Câmara, Romildo Mesquita de Oliveira, brasileiro, vereador, portador do R.G. nº 017552272001-2 GEJUSPC/MA e CPF nº 617.040.673-91.

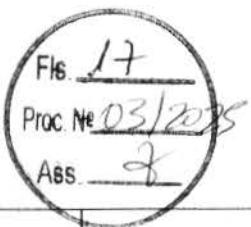
**CONTRATADA:** A empresa **DIAS ASSESSORIA CONTÁBIL E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.069.855/0001-56, sediada na Av. Tiradentes, nº 330/D, Bairro Centro, CEP: 65.150-970, Rosario/MA, neste ato representada pelo Sr. Darlan Bruno Dias Marinho, brasileiro, casado, empresário, contador, portador do CRC nº 12453-0 e CPF nº 019.190.443-02.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir dispostas e pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o disposto no **art. 74, inciso II**, que regulamenta a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para execução de serviços contínuos técnicos especializados para prestar Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil em apoio ao setor contábil da Câmara Municipal de Tutóia/MA**, conforme especificado no Processo Administrativo nº 02011401/2025-CMT.

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT./UND.	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01	- ETAPA 1 CONTABILIDADE- Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo deste Poder Legislativo Municipal, de acordo com a legislação vigente; Cadastramento junto ao Tribunal de Contas do jurisdicionado ( Presidente, Chefe de Gabinete, Tesoureiro, Contador, Advogado, Assessores e demais); Participação no parecer da LDO e LOA; Elaboração do relatório contábil contendo as informações orçamentárias, financeiras e patrimonial que	12 Meses		



<p>servirá de subsídios para audiência pública; Elaboração e envio de dados contábeis do SINC/TCE do Relatório de Gestão Fiscal-RGF; Elaboração e envio do SICONFI (TESOURO NACIONAL); Elaboração dos demonstrativos de aplicações com gastos de folha de pagamento e gastos com pessoal; Fechamento de balanço; Alimentação mensal e manutenção do Sistema de Auditoria do Tribunal de Contas - TCE; Prestação de Contas anual junto ao Tribunal de contas do Estado-TCE. ETAPA 2 GESTÃO DE PESSOAL- Prestação de serviços de Consultoria, Planejamento e capacitação da equipe de Recursos Humanos, com edição de plano de trabalho, visando o atendimento das Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a fim de promover a transparência e economicidade dos recursos públicos para o exercício atual, além de atender aos requisitos previstos nas Lei Municipais que regulam a Matéria, além das instituídas no âmbito Federal: • Garantir a integralidade e exatidão de todos os procedimentos; • Prevenir práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações; • Possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação; • Garantir a execução dos planos e políticas definidas pela administração; • Instruir a equipe quanto aos procedimentos aplicados a Gestão de Pessoal, incluindo a organização funcional do Legislativo e modelos de atos administrativos. Alimentação mensal e manutenção do sistema</p>			
---	--	--	--

SINCFOLHA/TCE; Envio de Dirf; Envio de Sefip; Envio de Gfip e ESOCIAL; ETAPA 3 – GESTÃO FINANCEIRA - Prestação de serviços de Consultoria, Planejamento e capacitação da equipe da Tesouraria, com edição de plano de trabalho, visando o atendimento das Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a fim de promover a transparência e economicidade dos recursos públicos para o exercício atual, além de atender aos requisitos previstos nas Leis 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 8.666/93, Instruções Normativas do TCE/MA • Garantir a integralidade e exatidão de todos os procedimentos; • Prevenir práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações; • Possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação; • Garantir a execução dos planos e políticas definidas pela administração; • Instruir os processos de Geração de Despesas, com a devida orientação de aplicação correta dos recursos financeiros pertencentes ao Legislativo.		
---	--	--

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O valor total do contrato será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago em parcelas mensais de R\$ \_\_\_\_\_ - (\_\_\_\_\_), mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação dos serviços executados pela CONTRATANTE, conforme disposto no **art. 92, inciso V** da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

Os serviços serão executados e geridos de acordo com os modelos previstos nos **incisos IV, VII e XVIII do art. 92** da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo monitoramento contínuo, relatórios de desempenho e auditorias periódicas para garantir a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E REAJUSTE DE PREÇOS**

O Prazo de vigência do Contrato será de 12(doze) meses, iniciando-se em 13/01/2025 e findando-se em 13/01/2026, podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses. O valor do contrato poderá ser reajustado de acordo com os critérios estabelecidos na legislação vigente, em especial o **art. 92, inciso V** da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os índices oficiais de inflação aplicáveis ao setor.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), responsabilizando-se pelo tratamento adequado de quaisquer dados pessoais envolvidos na execução dos serviços, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas para proteger esses dados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária especificada no Processo Administrativo nº 02011155/2025-CMT, em conformidade com o **art. 92, inciso VIII** da Lei Federal nº 14.133/2021.

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA; 01.031.0001.2002.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a:

1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários para a execução dos serviços.
2. Garantir as condições necessárias para a realização das atividades contratadas.
3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme previsto nos **incisos X, XI e XIV do art. 92** da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

A CONTRATADA se obriga a:

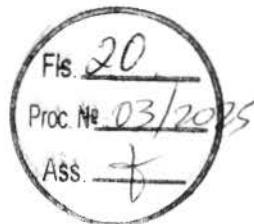
1. Executar os serviços contratados com qualidade e pontualidade, atendendo aos padrões exigidos pela CONTRATANTE.
2. Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo as referentes à segurança e à saúde ocupacional.
3. Garantir a transparência na execução dos serviços, conforme disposto nos **incisos XIV, XVI e XVII do art. 92** da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no **art. 92, inciso XIX** da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo o descumprimento de obrigações contratuais, a conveniência administrativa ou outras situações previstas em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Em caso de infrações contratuais, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas previstas no **art. 92, inciso XIV** da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e declaração de inidoneidade.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e com base no disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, bem como nos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços objeto deste contrato ~~sem~~ a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. As partes elegem o foro da Comarca de Tutóia-MA para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato.
2. Este contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

E, por estarem as partes de pleno acordo com os termos deste instrumento, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pinheiro/MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Presidente da Câmara Municipal de Tutóia/MA

Representante Legal da Empresa Contratada

#### **TESTEMUNHAS:**

<b>Nome:</b>	<b>Nome:</b>
<b>CPF nº</b>	<b>CPF nº</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE TUTÓIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA



**PARECER JURÍDICO SOBRE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°  
003/2025**

**I. RELATÓRIO:**

O presente parecer jurídico tem por objetivo analisar a legalidade e a regularidade do processo administrativo n° **02011401/2025-CMT**, que resultou na Inexigibilidade de Licitação n° **003/2025**, visando à contratação da empresa **DIAS ASSESSORIA CONTÁBIL E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° **41.069.855/0001-56**, especializada na **execução de serviços contínuos técnicos especializados para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil**, em apoio ao setor contábil da **Câmara Municipal de Tutóia/MA**.

A contratação ocorrerá conforme os termos e condições apresentados na minuta de contrato firmado entre a Câmara Municipal e a empresa contratada, com fundamento na Lei n° 14.133/2021, especialmente no artigo 74, inciso II, que trata da contratação direta por inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados.

O contrato foi formalizado em **13 de janeiro de 2025**, com vigência de **12 (doze) meses** e valor global de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, divididos em parcelas mensais de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

**II. ANÁLISE JURÍDICA:**

**1. Justificativa para a Inexigibilidade de Licitação:**

A inexigibilidade de licitação se fundamenta na inviabilidade de competição, conforme previsto no artigo 74, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

No caso em análise, os serviços de **assessoria e consultoria contábil** envolvem atividades essenciais para o cumprimento das obrigações legais da Câmara Municipal, abrangendo:

- Supervisão e execução das atividades contábeis;
- Elaboração de relatórios orçamentários, financeiros e patrimoniais;
- Fechamento de balanços;
- Alimentação dos sistemas SINC/TCE, SICONFI e SINCFOLHA/TCE;
- Participação na elaboração de pareceres da LDO e LOA;
- Planejamento e capacitação das equipes de Recursos Humanos e Tesouraria;
- Consultoria sobre gestão fiscal, orçamentária e financeira, incluindo cumprimento da LRF e legislação correlata.



Essas atribuições exigem **qualificação técnica especializada** e experiência comprovada no setor público, o que inviabiliza a competição ampla no mercado e justifica a contratação direta por inexigibilidade.

## 2. Objeto do Contrato:

O objeto do contrato consiste na **execução de serviços contínuos técnicos especializados para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil**, em apoio ao setor contábil da Câmara Municipal de Tutóia/MA, incluindo atividades relacionadas à contabilidade pública, gestão de pessoal e gestão financeira, conforme descrito no Processo Administrativo nº 02011401/2025-CMT.

## 3. Aspectos Orçamentários e Financeiros:

O contrato apresenta valor global de **R\$ 180.000,00**, pagos em **12 parcelas mensais de R\$ 15.000,00**, com cobertura orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) da Câmara Municipal de Tutóia/MA para o exercício de 2025, sob a rubrica **Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**.

## 4. Condições Legais:

A minuta contratual observa as disposições da Lei nº 14.133/2021, contemplando as cláusulas essenciais, tais como:

- **Vigência:** 12 meses, com possibilidade de prorrogação, nos termos legais;
- **Obrigações das partes:** Definição clara das responsabilidades da contratada e do dever de fiscalização da contratante;
- **Sanções e penalidades:** Previsão de penalidades em caso de descumprimento, conforme a Lei nº 14.133/2021;
- **Rescisão:** Hipóteses de rescisão contratual previstas em conformidade com a legislação vigente;
- **Reajuste:** Possibilidade de reajuste conforme índices oficiais aplicáveis.

## III. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, conclui-se que a **contratação da empresa DIAS ASSESSORIA CONTÁBIL E SERVIÇOS LTDA** para a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil atende às exigências da Lei nº 14.133/2021, estando a inexigibilidade devidamente fundamentada pela singularidade do objeto e pela notória especialização da contratada.

Recomenda-se, portanto, a **aprovação do processo de inexigibilidade**, reconhecendo a legalidade e a regularidade do procedimento, bem como a adequação do contrato firmado.

## IV. PARECER:



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE TUTÓIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA



Opino **favoravelmente** à contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza singular.

Tutóia/MA, 09 de janeiro de 2025.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE TUTÓIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA

Fis. 24  
Proc. N° 03/2021  
Ass. [Signature]

A Empresa

**DIAS ASSESSORIA CONTÁBIL E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ/MF nº 41.069.855/0001-56

Av. Tiradentes, nº 330/D, Bairro Centro, CEP: 65.150-970, Rosario/MA

Prezados senhores,

Tendo em vista que a referida empresa apresentou o menor orçamento para o objeto referente a **Contratação de empresa para execução de serviços contínuos técnicos especializados para prestar Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil em apoio ao setor contábil da Câmara Municipal de Tutóia/MA**, solicitamos a empresa que caso haja interesse, nos termos constantes na minuta do contrato, que apresente documentação de habilitação nos seguintes termos:

**HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, e suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da;
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** da licitante, mediante apresentação da:
  - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
  - Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
  - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da:
  - Certidão Negativa de Débitos de ISSQN;



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE TUTÓIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA

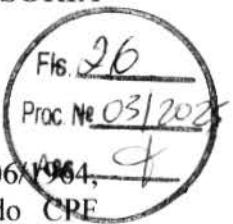
Fis. 25  
Proc. N° 03/2025  
Ass. [Signature]

- Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa, relativa aos tributos ISSQN e TLVF;
  - Alvará de Localização e Funcionamento referente à sede da licitante.
- g) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante apresentação da:
- a. Certificado de Regularidade do **FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal.
  - b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei Federal 12.440/2019), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br));

Tutóia - MA, em 10 de Janeiro de 2025.

**Ver. Romildo Mesquita de Oliveira**  
**Presidente da Câmara**

**ALTERAÇÃO Nº02 E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA “DIAS ASSESSORIA CONTÁBIL E SERVIÇOS LTDA”**



**Solange Cristina Mota Silva**, brasileira, Empresária, solteira, nascida em 07/06/1964, natural de Rosário-MA, Portadora do RG 0216521020028 SSP-MA, e do CPF 252.977.593-15, residente e domiciliada no Município de Rosário-MA, na Travessa Tiradentes, Nº 3422, Centro, CEP: 65.150-000.

**Darlan Bruno Dias Marinho**, Brasileiro, Empresário, solteiro, nascido em 22/09/1990, natural de Bacabal-Ma, Portador da CNH 04924426733 SSP-MA, e do CPF 019.190.443-02, residente e domiciliado no Município de São Luís-MA, na Avenida Neiva Moreira, Nº 300, Calhau, Condomínio Gran Park Arvores, Apt. 902, Torre Salgueiro, CEP: 65.071-383.

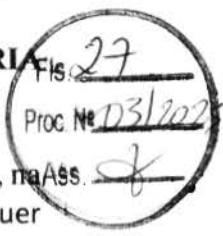
Únicos Sócios da empresa denominada **DIAS ASSESSORIA CONTÁBIL E SERVIÇOS LTDA**, devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o nº 21201380428, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 41.069.855/0001-56, A sociedade tem sede estabelecida no Município de Rosário-MA, avenida Tiradentes, Nº 330D, Centro, Cep: 65.150-000.

Resolve alterar a empresa mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira** – A Sócia **Solange Cristina Mota Silva** Retira-se da Sociedade, cede e transfere o capital total da sua participação na empresa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil Reais), já integralizado em moeda corrente do País, conforme ato constitutivo à **Darlan Bruno Dias Marinho**, Brasileiro, Empresário, solteiro, nascido em 22/09/1990, natural de Bacabal-Ma, Portador da CNH 04924426733 SSP-MA, e do CPF 019.190.443-02, residente e domiciliado no Município de São Luís-MA, na Avenida Neiva Moreira, Nº 300, Calhau, Condomínio Gran Park Arvores, Apt. 902, Torre Salgueiro, CEP: 65.071-383.

**À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato Social, com a seguinte redação:**

**Darlan Bruno Dias Marinho**, Brasileiro, Contador, solteiro, nascido em 22/09/1990, natural de Bacabal-Ma, Portador da CNH 04924426733 SSP-MA, e do CPF 019.190.443-02, residente e domiciliado no Município de São Luís-MA, na Avenida Neiva Moreira, Nº 300, Calhau, Condomínio Gran Park Arvores, Apt. 902, Torre Salgueiro, CEP: 65.071-383.

**Cláusula Primeira** – A sociedade girará sob o nome empresarial **DIAS ASSESSORIA Fis. 27**  
**CONTÁBIL E SERVIÇOS LTDA.** 

**Cláusula Segunda** – A sociedade tem sede estabelecida no Município de Rosário-MA, na Ass. avenida Tiradentes, 330D, Centro, Cep: 65.150-000. A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios, mediante alteração contratual assinada por todos.

**Cláusula Terceira** – A Sociedade tem como Objeto Social:

6920-6/01 - Atividades de contabilidade.6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação.6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.8219-9/01 - Fotocópias.8541-4/00 - Educação profissional de nível técnico.

**Cláusula Quarta** – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**Cláusula Quinta** – O capital social será de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), divididos em 100.000 (Cem Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente, distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Percentual
<b>Darlan Bruno Dias Marinho</b>	100.000	R\$ 100.000,00	100 %
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>	<b>100 %</b>

**Cláusula Sexta** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

**Cláusula Sétima** – A administração da sociedade será exercida pelos sócios **Darlan Bruno Dias Marinho**, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Cláusula Oitava** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. Fis. 28  
Doc. N° 03/2022  
Ass. [Signature]

**Cláusula Nona** – O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**Cláusula Décima** – Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

**Cláusula Décima Primeira** – Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

**Cláusula Décima Segunda** – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está inciso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedir-ló de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

**Cláusula Décima Terceira** – As partes elegem o foro de Rosário-MA para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratuais, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

Rosário-MA, 14 de julho de 2023

---

**Darlan Bruno Dias Marinho**

---

**Solange Cristina Mota Silva**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4

## ASSINATURA ELETRÔNICA



Certificamos que o ato da empresa DIAS ASSESSORIA CONTABIL E SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01919044302	DARLAN BRUNO DIAS MARINHO
25297759315	SOLANGE CRISTINA MOTA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2023 11:34 SOB N° 20230932479.  
PROTÓCOLO: 230932479 DE 27/07/2023.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12311270888. CNPJ DA SEDE: 41069855000156.

NIRE: 21201380428. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/07/2023.

DIAS ASSESSORIA CONTABIL E SERVICOS LTDA

**JUCEMA**

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**PREFEITURA DE ROSÁRIO**  
GOVERNO MUNICIPAL

Nº 01167

AO CONTRIBUINTE IDENTIFICADO NESTE DOCUMENTO, INSCRITO NO CADASTRO DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, É CONCEDIDO ESTE

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO**

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL ENQUANTO SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS DO CÓDIGO DE POSTURAS E O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO E RENOVADO ANUALMENTE.

Fis. 30  
Proc. N° 0312025  
Ass. [Signature]

**INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

CMC - TÍTULO ESTABELECIMENTO

**1102485 - DIAS ASSESORIA CONTABIL E SERVIÇOS LTDA**

Nº CPF / CNPJ

41.069.855/0001-56

NOME EMPRESARIAL

**DIAS ASSESORIA CONTABIL E SERVIÇOS LTDA**

DATA ABERTURA

03/03/2021

LOGRADOURO

AV AV TIRADENTES

Nº IMÓVEL

330D

NOME BAIRRO

CENTRO

Nº CEP

65150000

EDIFÍCIO

APTO / SALA

MUNICÍPIO - UF

ROSÁRIO / MA

OBSERVAÇÕES

COMPLEMENTO

CNAE - ATIVIDADE **6920-6/01**

CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVIÇOS TÉCNICOS E AUXILIARES.

HORÁRIO NORMAL:

HORÁRIO ESPECIAL:

IMÓVEIS

ATIVIDADE(S) SECUNDARIA(S)

6209-1/00 | SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS E/

8219-9/01 | FOTOCÓPIAS

8541-4/00 | EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO

**Lucas Marão Paiva Fernandes**  
Secretário Municipal de Finanças

Obs:



**Data Emissão: 06/01/2025**

**Vencimento: 31/12/2025**

**EXPOSIÇÃO EM LOCAL VISÍVEL**

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Fls. 31  
Proc. № 0312021  
Ass. [Assinatura]

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.069.855/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/03/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
DIAS ASSESSORIA CONTABIL E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
DIAS ASSESSORIA CONTABIL E SERVICOS LTDA

PORTE  
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis  
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação  
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação  
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet  
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet  
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária  
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica  
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo  
82.19-9-01 - Fotocópias  
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO  
AV TIRADENTES

NÚMERO  
330D

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
65.150-000

BAIRRO/DISTRITO  
CENTRO

MUNICÍPIO  
ROSARIO

UF  
MA

ENDERECO ELETRÔNICO  
DARLAN.MARINHO@HOTMAIL.COM

TELEFONE  
(98) 9137-0990

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
03/03/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

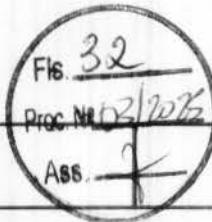
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/01/2024 às 09:33:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**PREFEITURA DE ROSÁRIO**  
GOVERNO MUNICIPAL



PARA VALIDAÇÃO DESTE DOCUMENTO ACESSE O SITE  
PREFEITURAMODERNA.COM.BR, ESCOLHA SUA PREFEITURA,  
ACESSE A VALIDAÇÃO E INFORME O Nº DA CERTIDÃO.

**CERTIDÃO NEGATIVA****Nº 0002274****Informações do Contribuinte**

CÓDIGO	NOME DO CONTRIBUINTE	CPF / CNPJ
8896	DIAS ASSESSORIA CONTABIL E SERVIÇOS LTDA	41.069.855/0001-56

**Endereço do Contribuinte**

	ENDERECO <b>AV AV TIRADENTES</b>	NÚMERO <b>330D</b>
NÚMERO CEP	MUNICÍPIO - UF <b>65150000 ROSÁRIO - MA</b>	NOME EDIFÍCIO APTO / SALA

**Informações do Requerente**

Nº DE DOCUMENTO <b>41069855000156</b>	NOME DO REQUERENTE <b>DIAS ASSESSORIA CONTABIL E SERVIÇOS LTDA</b>	FINALIDADE
	OBSERVAÇÕES	

**Data de Emissão: 19/11/2024****Data de Validade: 17/02/2025**

A prefeitura do Município de Rosário - MA, por intermédio da coordenação de receita, CERTIFICA que o contribuinte acima qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL não constatando débitos referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa até a presente data, com validade da presente certidão em (90) dias, Conforme Código Tributário Municipal, fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar eventuais débitos que vierem a ser apurados, mesmo referente a período anterior a emissão da presente certidão.

NADA MAIS havendo, o referido e verdade do que dou fé.

A respectiva Certidão de Débitos poderá ser VALIDADA no site  
<http://www.prefeituramoderna.com.br>

Escolha o município- IPTU- Documentos Emitidos - Validação da Certidão

Já nas certidões de empresas:

A respectiva Certidão de Débitos poderá ser VALIDADA no site  
<http://www.prefeituramoderna.com.br>

Escolha o município- ISS - Suporte - Validação de Certidão.

**ROSÁRIO(MA), 19 de Novembro de 2024**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DIAS ASSESSORIA CONTABIL E SERVICOS LTDA**  
**CNPJ: 41.069.855/0001-56**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:21:56 do dia 03/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/04/2025.

Código de controle da certidão: **993E.B918.4731.A162**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**



Nº Certidão: 486922/24

Data da Certidão: 28/11/2024 09:54:51

CPF/CNPJ 41069855000156 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 26/02/2025.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 092568/24

**Data da Certidão:** 07/11/2024 15:22:05

**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 41069855000156

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão:** 90 (noventa) dias: 05/02/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 41.069.855/0001-56

**Razão Social:** DIAS ASSESSORIA CONTABIL E SERVICOS LTDA

**Endereço:** AV TIRADENTES 330 / CENTRO / ROSARIO / MA / 65150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

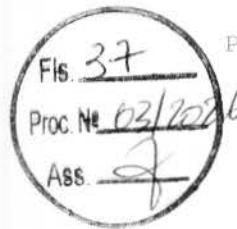
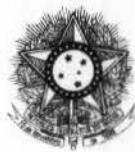
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/12/2024 a 28/01/2025

**Certificação Número:** 2024123004416112822317

Informação obtida em 03/01/2025 11:52:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIAS ASSESSORIA CONTABIL E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.069.855/0001-56

Certidão n°: 59252741/2024

Expedição: 29/08/2024, às 08:43:25

Validade: 25/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIAS ASSESSORIA CONTABIL E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **41.069.855/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU  
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL



**Data emissão:** 03/01/2025

**Nº da certidão:** 12500014045

**Data de validade:** 03/03/2025

**Código de Validação:** 469178b0f1

**NOME:** DIAS ASSESSORIA CONTABIL E SERVICOS LTDA

**CNPJ:** 41.069.855/0001-56

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

**Observações:**

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - [www.tjma.jus.br](http://www.tjma.jus.br) - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARI  
RUA PADRE JOSÉ DA CUNHA D'EÇA, nº 182, Arari/MA. CEP: 65480-970  
CNPJ Nº 35.205.830/0001-30

Fls. 39  
Proc. N° 031/2023  
Ass. [Signature]

**CONTRATO N° 01/20234 – CÂMARA MUNICIPAL DE ARARI/MA**

INEXIGIBILIDADE N° 04/2023.

PROCESSO ADM. N° 28/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE ARARI/MA E A EMPRESA DIAS ASSESSORIA CONTÁBIL E SERVIÇOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARI/MA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 35.205.830/0001-30, com sede administrativa situada à *Rua Padre José da Cunha D'eça, nº 182, Bairro: Centro, Arari-MA., CEP: 65.480-970*, representado neste ato por seu Presidente, o Sr. **Benedito de Jesus Abas Filho**, brasileiro, portador do RG nº 0376533020093 e inscrito no CPF sob o nº 080.892.303-00, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e de outro lado **DIAS ASSESSORIA CONTÁBIL E SERVIÇOS LTDA**, devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o nº 21201380428, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 41.069.855/0001- 56, A sociedade tem sede estabelecida no Município de Rosário-MA, avenida Tiradentes, Nº 330D, Centro, Cep: 65.150-000, representado neste ato por Darlan Bruno Dias Marinho, Brasileiro, Empresário, solteiro, nascido em 22/09/1990, natural de Bacabal-Ma, Portador da CNH 04924426733 SSP-MA, e do CPF 019.190.443- 02, residente e domiciliado no Município de São Luís-MA, na Avenida Neiva Moreira, Nº 300, Calhau, Condômínio Gran Park Arvores, Apt. 902, Torre Salgueiro, CEP: 65.071-383, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo como fundamento a contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, conforme o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços contínuos de Assessoria e Consultoria Contábil para atender as demandas de interesse da Câmara Municipal de Arari/MA, no exercício financeiro de 2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARI  
RUA PADRE JOSÉ DA CUNHA D'EÇA, nº 182, Arari/MA. CEP: 65480-970  
CNPJ Nº 35.205.830/0001-30

Fis 40  
Proc. N.º 23/2023  
Ass. [Signature]

- e. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- e. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- h. Cabe à contratada assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas na sede da Câmara Municipal.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Os serviços serão prestados pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado, considerando sua forma contínua, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor anual de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), sendo que este valor será desmembrado em 12 (doze) parcelas de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

##### Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento

O Valor será pago mensalmente, em moeda corrente nacional, na Conta Corrente nº 36994-2, Agência 1143, Banco Bradesco, em favor de **DIAS ASSESSORIA CONTÁBIL E SERVIÇOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 41.069.855/0001- 56.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão às expensas da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARI  
RUA PADRE JOSÉ DA CUNHA D'EÇA, nº 182, Arari/MA. CEP: 65480-970  
CNPJ Nº 35.205.830/0001-30

Fls. 41  
Proc № 03/2026  
Ass.

ÓRGÃO.....01-Poder Legislativo;  
Projeto Atividade..... 01.031.0101.2001.0000 – Manut. das Ativ. Legislativas.  
Natureza da Despesa.....3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

7.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias;
- de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- executar serviços em desacordo com o PROJETO BÁSICO, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

### 7.3. ADVERTÊNCIA

7.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo à Câmara Municipal de Arari, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARI  
RUA PADRE JOSÉ DA CUNHA D'EÇA, nº 182, Arari/MA. CEP: 65480-970  
CNPJ Nº 35.205.830/0001-30

Fls. 42  
Proc. N° 031/2026  
Ass. *[Signature]*

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando a Câmara Municipal de Arari a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no inicio dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de Arari/MA;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela Câmara Municipal de Arari;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Câmara Municipal de Arari, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do contratado que, a juízo da Câmara Municipal, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela Câmara Municipal de Arari e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão de serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Câmara Municipal de Arari/MA por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Arari, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave

  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARI**  
RUA PADRE JOSÉ DA CUNHA D'EÇA, nº 182, Arari/MA. CEP: 65480-970  
CNPJ Nº 35.205.830/0001-30

Fls. 43  
Proc. Nº 03/2024  
Ass. [Assinatura]

perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

8.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "l" do 7.1, sem que haja culpa do licitante contratado, este será resarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

8.4. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela Câmara Municipal de Arari, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Arari.

8.5. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

8.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLAUSULA NONA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em partes, através de Termo de Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

O contrato será reajustado após decorrido 12 (doze) meses de forma automática pelo IGPM ou por índice que venha a substituí-lo; podendo, ainda, ser reajustado a qualquer tempo, mediante ajuste das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE publicará este Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art.61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Arari/MA, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARI**  
*RUA PADRE JOSÉ DA CUNHA D'EÇA, nº 182, Arari/MA. CEP: 65480-970*  
*CNPJ Nº 35.205.830/0001-30*

Fls. 44  
Proc. No 03/2023  
Ass. K

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Arari (MA), em 04 de janeiro de 2024.

**BENEDITO DE JESUS ABAS**  
**FILHO:08089230300** Assinado de forma digital por  
**BENEDITO DE JESUS ABAS**  
**FILHO:08089230300**  
Dados: 2024.01.04 12:56:58 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARI/MA

CNPJ sob o nº 35.205.830/0001-30

Benedito de Jesus Abas Filho

sob o n° 080.892.3

DARLAN BRUNO DIAS  
MARINHO:019190443  
02

**DIAS ASSESSORIA CONTÁBIL E SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ nº 41.069.855/0001- 56  
Darlan Bruno Dias Marinho  
CPF 019.190.443- 02  
**CONTRATADA**

### Testemunhas:

CPF

CPF



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARI  
RUA PADRE JOSÉ DA CUNHA D'EÇA, nº 182, Arari/MA. CEP: 65480-970  
CNPJ Nº 35.205.830/0001-30

Fls. 45  
Proc. Nº 03/2024  
Ass. [Signature]

ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A Câmara Municipal de Arari/MA, representada neste ato pelo Presidente o Sr. **Benedito de Jesus Abas Filho**, autoriza a empresa **DIAS ASSESSORIA CONTÁBIL E SERVIÇOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 41.069.855/0001- 56, doravante denominada **CONTRATADA**, a iniciar a prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, objeto da Inexigibilidade nº 04/2023 e CONTRATO Nº 01/2024.

Arari (MA), em 04 de janeiro de 2024.

**BENEDITO DE JESUS** Assinado de forma digital por  
**ABAS** BENEDITO DE JESUS ABAS  
**FILHO:08089230300** FILHO:08089230300  
Dados: 2024.01.04 12:57:15  
-03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARI/MA**  
CNPJ sob o nº 35.205.830/0001-30  
**Benedito de Jesus Abas Filho**  
CPF sob o nº 080.892.303-00  
**CONTRATANTE**

**DARLAN BRUNO DIAS** Assinado de forma digital por  
MARINHO:019190443 MARINHO:01919044302  
02 Dados: 2024.01.04 12:55:24  
-03'00'

**DIAS ASSESSORIA CONTÁBIL E SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ nº 41.069.855/0001- 56  
Darlan Bruno Dias Marinho  
CPF 019.190.443- 02  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_


  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE CHAPADINHA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**



**CONTRATO N° 001/2024-INEX 001/2023**  
**PROC. ADM. N° 08121433/2023-CMC**

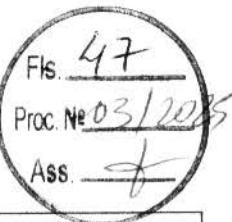
Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE CHAPADINHA-MA, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**, situada à Praça Cel. Luiz Vieira, s/n Centro, CHAPADINHA-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.685.001/0001-12, neste ato representado pelo Vereador, Ilmo. Senhor Presidente da Câmara, Antônio Nascimento Fernandes, brasileiro, portador do CPF nº 723.344.361-00, residente e domiciliado nesta Cidade, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **DIAS ASSESSORIA CONTABIL E SERVICOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.069.855/0001-56, sediada na Av. Tiradentes, nº 330/D, Bairro Centro, CEP: 65.150-970, Rosario/MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Darlan Bruno Dias Marinho, brasileiro, casado, empresário, contador, portador do CRC nº 12453-0 e CPF nº 019.190.443-02, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, constantes dos autos nº 001/2023, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a CÂMARA MUNICIPAL e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1** - Contratação de empresa para execução de serviços contínuos técnicos especializados para prestar Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil em apoio ao setor contábil da Câmara Municipal de Chapadinha/MA.

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT./UND.	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01	<p>- ETAPA 1 CONTABILIDADE- Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo deste Poder Legislativo Municipal, de acordo com a legislação vigente; Cadastramento junto ao Tribunal de Contas do jurisdicionado ( Presidente, Chefe de Gabinete, Tesoureiro, Contador, Advogado, Assessores e demais); Participação no parecer da LDO e LOA; Elaboração do relatório contábil contendo as informações orçamentárias, financeiras e patrimonial que servirá de subsídios para audiência pública; Elaboração e envio de dados contábeis do SINC/TCE do Relatório de Gestão Fiscal-RGF; Elaboração e envio do SICONFI (TESOURO NACIONAL); Elaboração dos demonstrativos de aplicações com gastos de folha de pagamento e gastos com pessoal; Fechamento de balanço; Alimentação mensal e manutenção do Sistema de Auditoria do Tribunal de Contas - TCE; Prestação de Contas anual junto ao Tribunal de contas do Estado-TCE. ETAPA 2</p>	12 Meses	<u>15.000,00</u>	<u>180.000,00</u>

**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE CHAPADINHA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**



<p>GESTÃO DE PESSOAL- Prestação de serviços de Consultoria, Planejamento e capacitação da equipe de Recursos Humanos, com edição de plano de trabalho, visando o atendimento das Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a fim de promover a transparência e economicidade dos recursos públicos para o exercício atual, além de atender aos requisitos previstos nas Lei Municipais que regulam a Matéria, além das instituídas no âmbito Federal: • Garantir a integralidade e exatidão de todos os procedimentos; • Prevenir práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações; • Possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação; • Garantir a execução dos planos e políticas definidas pela administração; • Instruir a equipe quanto aos procedimentos aplicados a Gestão de Pessoal, incluindo a organização funcional do Legislativo e modelos de atos administrativos. Alimentação mensal e manutenção do sistema SINCFOLHA/TCE; Envio de Dirf; Envio de Sefip; Envio de Gfip e ESOCIAL; ETAPA 3 – GESTÃO FINANCEIRA - Prestação de serviços de Consultoria, Planejamento e capacitação da equipe da Tesouraria, com edição de plano de trabalho, visando o atendimento das Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a fim de promover a transparência e economicidade dos recursos públicos para o exercício atual, além de atender aos requisitos previstos nas Leis 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 8.666/93, Instruções Normativas do TCE/MA • Garantir a integralidade e exatidão de todos os procedimentos; • Prevenir práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações; • Possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação; • Garantir a execução dos planos e políticas definidas pela administração; • Instruir os processos de Geração de Despesas, com a devida orientação de aplicação correta dos recursos financeiros pertencentes ao Legislativo.</p>		
---	--	--

**VALOR TOTAL: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA**

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE CHAPADINHA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA



### CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

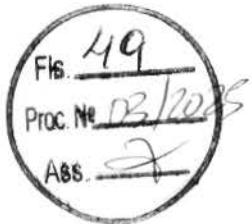
### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - O presente contrato iniciar-se-á a partir de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE CHAPADINHA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA



### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a entrega, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

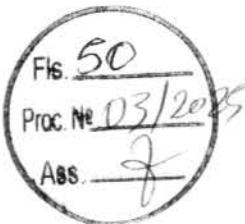
### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 - O valor total da presente avença é de **VALOR TOTAL: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, a ser pago a cada 30 (trinta) dias o valor mensal de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, segundo as autorizações expedidas pela Câmara Municipal de Chapadinha e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso,

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE CHAPADINHA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

repetindo-se a operação a cada mês de atraso.



### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2024 01 – Poder Legislativo; 01.00 – Câmara Municipal; 01.031.0001.2002.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Chapadinha, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Chapadinha-MA, 02 de Janeiro de 2024.

ANTONIO NASCIMENTO Assinado de forma digital por  
FERNANDES:7233443610 ANTONIO NASCIMENTO  
0 FERNANDES:72334436100  
Dados: 2024.01.02 11:56:39 -03'00'

**Ver. ANTÔNIO NASCIMENTO FERNANDES**

Presidente da Câmara  
CONTRATANTE

DARLAN BRUNO DIAS Assinado de forma digital por  
MARINHO:019190443 MARINHO:01919044302  
02 Dados: 2024.01.02 11:41:04 -03'00'

**DARLAN BRUNO DIAS MARINHO**

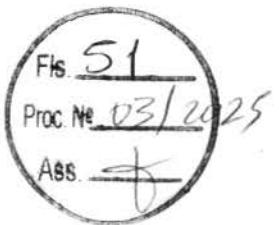
Representante legal da empresa  
CONTRATADO

### Testemunhas:

Nome/CPF:

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE CHAPADINHA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

Nome/CPF:





CÂMARA DE CAJARI-MA  
Proc. Adm. n.º \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI  
CNPJ: 69.378.693/0001-57



**CONTRATO N.º 001/2024.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 019/2023  
INEXIGIBILIDADE N.º 003/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
CAJARI-MA, ATRAVÉS DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE CAJARI E A EMPRESA DIAS  
ASSESSORIA CONTABIL E SERVICOS LTDA.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CAJARI-MA**, através da Câmara Municipal de Cajari, situada na Rua Alexandre José Ferreira s/n, Centro, Cajari-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 69.378.693/0001-57, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **JORGE ANTONIO SERRA**, inscrito no CPF sob o nº. 335.480.213-87 doravante denominada **CONTRATANTE**; e a Empresa **DIAS ASSESSORIA CONTABIL E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.069.855/0001-56, com sede na Avenida Tiradentes, nº 330, Centro – Rosário – MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu represente legal o senhor **DARLAN BRUNO DIAS MARINHO**, inscrito no CPF sob o nº. 019.190.443-02, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

**Cláusula primeira – Do objeto:**

1.1. O presente contrato tem pôr objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria contábeis, em apoio ao setor contábil da Câmara Municipal de Cajari/Ma, ao qual será executado pela empresa contratada acima identificada.

**Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:**

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE N.º 003/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

**Cláusula terceira – Do valor contratual:**

DARLAN BRUNO  
DIAS  
MARINHO:01919044302  
302  
Assinado de forma digital  
por DARLAN BRUNO DIAS  
MARINHO:01919044302  
Dados: 2024.01.11  
16:29:50 -03'00'

Rua Alexandre José Ferreira s/n centro CEP: 65210-000. Tel.: (98) 3356 -1100  
e-mail: contato@camaramunicipaldecajari.ma.gov.br / cmcajari@gmail.com  
Cajari - MA



CÂMARA DE CAJARI-MA  
Proc. Adm. n.º \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI  
CNPJ: 69.378.693/0001-57

- 3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a contratante pagará à contratada o valor R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) que será pago em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) referente ao exercício de 2024.

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTDE	UNID	MENSAL	TOTAL
1	contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria contábeis, em apoio ao setor contábil da Câmara Municipal de Cajari/Ma. Cadastramento junto ao Tribunal de Contas do jurisdicionado (Presidente, Chefe de Gabinete, Tesoureiro, Contador, Advogado, Assessores e demais); Participação no parecer da LDO e LOA; Elaboração do relatório contábil contendo as informações orçamentárias, financeiras e patrimonial que servirá de subsídios para audiência pública; Elaboração e envio de dados contábeis do FINGER/TCE do Relatório de Gestão Fiscal-RGF; Elaboração e envio do SICONFI (TESOURO NACIONAL); Elaboração dos demonstrativos de aplicações com gastos de folha de pagamento e gastos com pessoal; Fechamento de balanço; Alimentação mensal e manutenção do Sistema de Auditoria do Tribunal de Contas -TCE; Prestação de Contas anual junto ao Tribunal de contas do Estado-TCE...	12	MÊS	R\$12.000,00	R\$144.000,00

**Cláusula quarta - Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:**

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cajari - MA, classificada conforme abaixo especificado:

01 - PODER LEGISLATIVO

01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.122.0001.2001 0000 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

**Cláusula quinta - Da vigência contratual:**

Rua Alexandre José Ferreira s/n centro CEP: 65210-000. Tel.: (98) 3356 -1100  
e-mail: contato@camaramunicipaldecajari.ma.gov.br / cmcajari@gmail.com  
Cajari - MA



CÂMARA DE CAJARI-MA  
Proc. Adm. n.º \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI  
CNPJ: 69.378.693/0001-57



- l) Revisão dos anexos da Gestão Fiscal;
- m) Orientar as recomendações e as instruções do Tribunal de Contas;
- n) Revisar a execução do orçamento;
- o) Revisar os balanços e os balancetes, encaminhando-os à Câmara Municipal;
- p) Auxiliar a Consultoria Jurídica em procedimentos administrativos ou judiciais em que ocorram.
- q) Tudo em apoio aos técnicos da Câmara Municipal, responsáveis pelos serviços supracitados.

***Cláusula sétima - Do pagamento:***

- 7.1. O pagamento será efetuado referente serviços executados, mediante o termo de recebimento definitivo de ordem de serviços, acompanhado da Nota Fiscal (devidamente atestada pelo setor competente), termo de recebimento provisório de ordem de serviço e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:
  - 7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
  - 7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
  - 7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
  - 7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
  - 7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
  - 7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.
  - 7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Rua Alexandre José Ferreira s/n centro CEP: 65210-000. Tel.: (98) 3356 -1100  
e-mail: contato@camaramunicipaldecajari.ma.gov.br / cmcajari@gmail.com  
Cajari - MA



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI  
CNPJ: 69.378.693/0001-57

CÂMARA DE CAJARI-MA  
Proc. Adm. n.º \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

Fls. 55  
Proc. Nº 03/2024  
Ass. \_\_\_\_\_

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

***Cláusula sexta – Da execução e local dos serviços:***

6.1. Executar serviços de consultoria visando um melhor funcionamento da máquina Administrativa, tendo assim uma mão de obra qualificada para que possa obter melhores resultados nos procedimentos. Muitos são os fatores determinantes para um adequado funcionamento da Administração Pública, um dos fatores cita-se a melhoria e consultoria em determinadas áreas técnicas como o caso em epígrafe, tendo como produto final um funcionamento coeso e eficaz.

6.2. Apresentar relatório mensal, que deverá conter, dentre outros a relação das ações patrocinadas e demais serviços executados.

6.3. Fornecer a qualquer tempo, quando solicitado pela Contratante, todas as informações, cópias de peças processuais ou documentos relativos aos processos sob seu patrocínio, no prazo prefixado;

6.4. Empregar o necessário zelo, correção, probidade, celeridade e exação no trato de qualquer interesse da Contratante, sob seus cuidados profissionais;

6.5. Especificações dos serviços:

- a) Revisão de Empenhos;
- b) Revisão de Balancetes;
- c) Revisão de Receitas e Despesas;
- d) Revisão de Demonstrativo de Movimento de Numerário;
- e) Revisão de Livro Diário;
- f) Revisão de Livro Razão da Receita e da Despesa Orçamentária;
- g) Assessoria na Apreciação e Julgamento das Contas do Executivo;
- h) Apreciação e Parecer na Proposta Orçamentária enviada pelo Executivo;
- i) Elaboração do Detalhamento da Câmara para envio ao Executivo Municipal;
- j) Revisão da Prestação de Contas Anual;
- k) Acompanhamento dos Balancetes Mensais, fazendo sua análise antes da entrega ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

Rua Alexandre José Ferreira s/n centro CEP: 65210-000. Tel.: (98) 3356 -1100  
e-mail: contato@camaramunicipaldecajari.ma.gov.br / cmcajari@gmail.com  
Cajari - MA



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI  
CNPJ: 69.378.693/0001-57

CÂMARA DE CAJARI-MA  
Proc. Adm. n.º \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

Fls. 56  
Proc. N.º 03/2025  
Ass. [Signature]

- 7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).
- 7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.5. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Cajari - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.
- 7.7. A documentação exigida no item 7.1.6 deste instrumento "Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS", poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 "Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União", desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de outubro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

#### ***Cláusula oitava - Dos encargos de mora por atraso de pagamento:***

- 8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

#### ***Cláusula nona - Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:***

- 9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº



CÂMARA DE CAJARI-MA  
Proc. Adm. n.º \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI  
CNPJ: 69.378.693/0001-57

Fls. 57  
Proc. N.º 0312025  
Ass. \_\_\_\_\_

8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e  
requerimento expresso da contratada.

**Cláusula décima - Dos acréscimos e supressões:**

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Cláusula décima primeira - Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:**

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

**Cláusula décima segunda - Do reajusteamento de preços:**

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Câmara Municipal de Cajari-MA.

**Cláusula décima terceira - Da alteração contratual:**

Rua Alexandre José Ferreira s/n centro CEP: 65210-000. Tel.: (98) 3356 -1100  
e-mail: contato@camaramunicipaldecajari.ma.gov.br / cmcajari@gmail.com  
Cajari - MA



CÂMARA DE CAJARI-MA  
Proc. Adm. n.º \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

Fls. 58  
Proc. N.º 0312025  
Ass. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI  
CNPJ: 69.378.693/0001-57

- 13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

***Cláusula décima quarta - Da fiscalização:***

- 14.1 A **FISCALIZAÇÃO** da prestação de serviços será feita pela Câmara Municipal através do servidor designado pela Portaria nº 014/2023 a senhora MYCHEL PENHA BASTOS, da forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, prazos, condições do termo de referência, proposta e disposições do Termo de Contrato.

- 14.2 Ficam reservadas a **FISCALIZAÇÃO** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no termo de referência, nas Especificações Técnicas, nos projetos nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos.

- 14.3 A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

- 14.4 A Contratante e a atuação da fiscalização do serviço objeto deste Termo de Referência não exclui ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem exime de manter fiscalização própria.

***Cláusula décima quinta - Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:***

- 15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

- 15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

- 15.2.1. Efetuar o pagamento ajustado;

- 15.2.2. Fornecer diariamente dados e a documentação necessária e indispensável à prestação de serviços para que os mesmos sejam realizados no prazo, satisfazendo, assim, interesses das partes;

- 15.2.3. Fornecer a Contratada todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e

- 15.2.4. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

- 15.3. Constituem obrigações da contratada:

- 15.3.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento;

- 15.3.2. Atender todas as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI  
CNPJ: 69.378.693/0001-57

CÂMARA DE CAJARI-MA  
Proc. Adm. n.º \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

Fls. 59  
Proc. N.º 03/2025  
Ass. [Signature]

- 15.3.3. Executar os serviços durante o prazo de vigência deste contrato;
- 15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços, inclusive sua qualidade, competindo-lhe também, os serviços que não forem aceitas pela fiscalização da Contratante deverão, obrigatoriamente, ser refeitos;
- 15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram durante a execução dos serviços, bem como o uso indevido de patentes e registros; e
- 15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.
- 15.4. Constituem responsabilidades da contratada:
- 15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI  
CNPJ: 69.378.693/0001-57

CÂMARA DE CAJARI-MA  
Proc. Adm. n.º \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

Fls. 60  
Proc. N.º 0312025  
Ass. [Signature]

15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF$$

VA = Valor Atualizado  
VDI = Valor Inicial  
INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)  
INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

#### **Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:**

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

#### **Cláusula décima sétima – Das penalidades:**

- 17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
- I - Advertência;
  - II - Multa;
  - III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;
  - IV - Declaração de inidoneidade.
- 17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada no Diário Oficial.
- 17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI  
CNPJ: 69.378.693/0001-57

CÂMARA DE CAJARI-MA  
Proc. Adm. n.º \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

Fls. 61  
Proc. N.º 0312025  
Ass.

primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

- 17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.
- 17.5. As multas previstas nos incisos do item 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.
- 17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- 17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada no Diário Oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
  - 17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
  - 17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
  - 17.7.3. Rescisão do contrato.
- 17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
  - 17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
  - 17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
  - 17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.
- 17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas em Diário Oficial.
- 17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
- 17.12. A falta do(s) produto(s) ou mão-de-obra qualificada para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução das obras/serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

#### **Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:**

- 18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.



CÂMARA DE CAJARI-MA  
Proc. Adm. n.º \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI  
CNPJ: 69.378.693/0001-57

**Cláusula décima nona - Da troca eventual de documentos:**

- 19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
- 19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**Cláusula vigésima - Dos casos omissos:**

- 20.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula vigésima primeira - Da publicação resumida deste instrumento**

- 21.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**Cláusula vigésima segunda - Do Foro:**

- 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Viana - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Cajari (MA), 11 de janeiro de 2024.

JORGE ANTONIO

Assinado de forma digital por

SERRA:3354802138

JORGE ANTONIO

SERRA:33548021387

Dados: 2024.01.30 10:48:55

-03'00'

7  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI**

JORGE ANTONIO SERRA

Contratante

DARLAN BRUNO DIAS

MARINHO:019190443

02

DIAS ASSESSORIA CONTABIL E SERVICOS  
LTDA

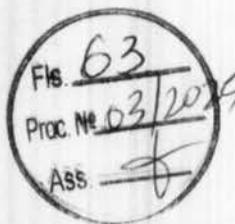
DARLAN BRUNO DIAS MARINHO

Contratado

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE AXIXÁ-MA, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
AXIXÁ E A EMPRESA DIAS ASSESSORIA CONTABIL E SERVIÇOS.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE AXIXÁ-MA**, através da CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ, situada na Praça da Saúde, nº 06, Centro, Axixá-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 69.568.475/0001-85, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **ADERSON SILVA**, inscrito no CPF sob o nº. 466.640.843-68 doravante denominada CONTRATANTE; e a Empresa **DIAS ASSESSORIA CONTABIL E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.069.855/0001-56, com sede na Avenida Tiradentes, nº 330D, centro, Rosário-MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu represente legal o senhor **DARLAN BRUNO DIAS MARINHO**, inscrito no CPF sob o nº. 019.190.443-02 e, RG nº. 018510652001-0 SSP/MA, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

**Cláusula primeira – Do objeto:**

- 1.1. O presente contrato tem pôr objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria contábeis, em apoio ao setor contábil da Câmara Municipal de Axixá-MA, referente ao exercício financeiro de 2024, ao qual será executado pela empresa contratada acima identificada.

**Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:**

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Inexigibilidade nº 003/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

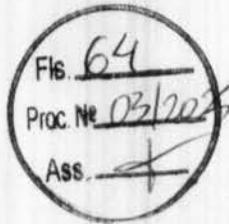
**Cláusula terceira – Do valor contratual:**

- 3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) que será pago em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) referente ao exercício de 2024.

**Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:**

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Axixá - MA, classificada conforme abaixo especificado:

Órgão	01 – PODER LEGISLATIVO
Unidade Orçamentária	CAMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ
Projeto Atividade	01.031.0001.2002.0000
Ação	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA



- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

**Cláusula quinta – Da vigência contratual:**

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Cláusula sexta – Da execução e local dos serviços:**

- 6.1. Executar serviços de consultoria visando um melhor funcionamento da máquina Administrativa, tendo assim uma mão de obra qualificada para que possa obter melhores resultados nos procedimentos. Muitos são os fatores determinantes para um adequado funcionamento da Administração Pública, um dos fatores cita-se a melhoria e consultoria em determinadas áreas técnicas como o caso em epígrafe, tendo como produto final um funcionamento coeso e eficaz.

- 6.2. Apresentar relatório mensal, que deverá conter, dentre outros a relação das ações patrocinadas e demais serviços executados.

- 6.3. Fornecer a qualquer tempo, quando solicitado pela Contratante, todas as informações, cópias de peças processuais ou documentos relativos aos processos sob seu patrocínio, no prazo prefixado;

- 6.4. Empregar o necessário zelo, correção, probidade, celeridade e exação no trato de qualquer interesse da Contratante, sob seus cuidados profissionais;

- 6.5. Especificações dos serviços:

- ETAPA 1 CONTABILIDADE- Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo deste Poder Legislativo Municipal, de acordo com a legislação vigente; Cadastramento junto ao Tribunal de Contas do jurisdicionado ( Presidente, Chefe de Gabinete, Tesoureiro, Contador, Advogado, Assessores e demais); Participação no parecer da LDO e LOA; Elaboração do relatório contábil contendo as informações orçamentárias, financeiras e patrimonial que servirá de subsídios para audiência pública; Elaboração e envio de dados contábeis do FINGER/TCE do Relatório de Gestão Fiscal-RGF; Elaboração e envio do SICONFI (TESOURO NACIONAL); Elaboração dos demonstrativos de aplicações com gastos de folha de pagamento e gastos com pessoal; Fechamento de balanço; Alimentação mensal e manutenção do Sistema de Auditoria do Tribunal de Contas - TCE; Prestação de Contas anual junto ao Tribunal de contas do Estado-TCE.

ETAPA 2 GESTÃO DE PESSOAL- Prestação de serviços de Consultoria, Planejamento e capacitação da equipe de Recursos Humanos, com edição de plano de trabalho, visando o atendimento das Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a fim de promover a transparência e economicidade dos recursos públicos para o exercício atual, além de atender aos requisitos previstos nas Lei Municipais que regulam a Matéria, além das instituídas no âmbito Federal:

- Garantir a integralidade e exatidão de todos os procedimentos;
- Prevenir práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações;
- Possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação;



- Instruir a equipe quanto aos procedimentos aplicados a Gestão de Pessoal, incluindo a organização funcional do Legislativo e modelos de atos administrativos.

Alimentação mensal e manutenção do sistema SINCFOLHA/TCE; Envio de Dirf; Envio de Sefip; Envio de Gfip e ESOCIAL;

**ETAPA 3 – GESTÃO FINANCEIRA** - Prestação de serviços de Consultoria, Planejamento e capacitação da equipe da Tesouraria, com edição de plano de trabalho, visando o atendimento das Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a fim de promover a transparência e economicidade dos recursos públicos para o exercício atual, além de atender aos requisitos previstos nas Leis 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 8.666/93,

Instruções Normativas do TCE/MA

- Garantir a integralidade e exatidão de todos os procedimentos;
- Prevenir práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações;
- Possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação;
- Garantir a execução dos planos e políticas definidas pela administração;
- Instruir os processos de Geração de Despesas, com a devida orientação de aplicação correta dos recursos financeiros pertencentes ao Legislativo.

Tudo em apoio aos técnicos da Câmara Municipal, responsáveis pelos serviços supracitados.

**Cláusula sétima – Do pagamento:**

- 7.1. O pagamento será efetuado referente serviços executados, mediante o termo de recebimento definitivo de ordem de serviços, acompanhado da Nota Fiscal (devidamente atestada pelo setor competente), termo de recebimento provisório de ordem de serviço e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:
  - 7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
  - 7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
  - 7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
  - 7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
  - 7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
  - 7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.



- 7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetuado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).
- 7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.5. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Axixá - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.
- 7.7. A documentação exigida no item 7.1.6 deste instrumento “Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS”, poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 “Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União”, desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de outubro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

**Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:**

- 8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

**Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:**

- 9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

**Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:**

- 10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:**

- 11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:  
INI

VA = Valor Atualizado  
VDI = Valor Inicial  
INI = IGP-M/FGV na data inicial  
INF = IGPM/FGV na data final

*Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:*

- 12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Câmara Municipal de Axixá-MA.

*Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:*

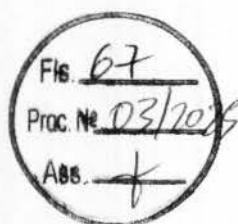
- 13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

*Cláusula décima quarta – Da fiscalização:*

- 14.1 A **FISCALIZAÇÃO** da prestação de serviços será feita pela Câmara Municipal através da servidora **MARIA VERANICE BORRALHO ROCHA** designado pela **Portaria nº 012/2021**, da forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, prazos, condições do termo de referência, proposta e disposições do Termo de Contrato.
- 14.2 Ficam reservadas a **FISCALIZAÇÃO** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no termo de referência, nas Especificações Técnicas, nos projetos nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos.
- 14.3 A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.
- 14.4 A Contratante e a atuação da fiscalização do serviço objeto deste Termo de Referência não exclui ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem exime de manter fiscalização própria.

*Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:*

- 15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:
  - 15.2.1. Efetuar o pagamento ajustado;



Fls. 68  
Proc. N° 03/2023  
Ass. [Signature]

Câmara Municipal de Axixá-MA  
Proc. n°: **010/2023**  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

- 15.2.2. Fornecer diariamente dados e a documentação necessária e indispensável à prestação de serviços para que os mesmos sejam realizados no prazo, satisfazendo, assim, interesses das partes;
- 15.2.3. Fornecer a Contratada todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e
- 15.2.4. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- 15.3. Constituem obrigações da contratada:
- 15.3.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento;
- 15.3.2. Atender todas as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 15.3.3. Executar os serviços durante o prazo de vigência deste contrato;
- 15.3.4 Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços, inclusive sua qualidade, competindo-lhe também, os serviços que não forem aceitas pela fiscalização da Contratante deverão, obrigatoriamente, ser refeitos;
- 15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram durante a execução dos serviços, bem como o uso indevido de patentes e registros; e
- 15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.
- 15.4. Constituem responsabilidades da contratada:
- 15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- 15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.
- 15.4.5. O valor a ser resarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o Índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato



que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI  
VA = ----- X INF, onde:

INI  
VA = Valor Atualizado  
VDI = Valor Inicial  
INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)  
INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

Fls. **69**  
Proc. N° **03/2023**  
Ass. 

- 15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

**Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:**

- 16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

**Cláusula décima sétima – Das penalidades:**

- 17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:  
I - Advertência;  
II - Multa;  
III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante; IV - Declaração de inidoneidade.
- 17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada no Diário Oficial.
- 17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.
- 17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.
- 17.5. As multas previstas nos incisos do item 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.
- 17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- 17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada no Diário Oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:  
17.7.1. Reincidente em descumprimento de prazo contratual;  
17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;  
17.7.3. Rescisão do contrato.

Fls. 70  
Proc. N° 031/2023  
Ass. [Signature]

Câmara Municipal de Axixá-MA  
Proc. n°: **010/2023**  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

- 17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
- 17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
- 17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- 17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.
- 17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas em Diário Oficial.
- 17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
- 17.12. A falta do(s) produto(s) ou mão-de-obra qualificada para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução das obras/serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:**

- 18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:**

- 19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

- 19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**Cláusula vigésima – Dos casos omissos:**

- 20.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento**

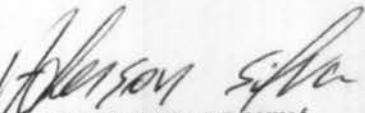
- 21.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**Cláusula vigésima segunda – Do Foro:**

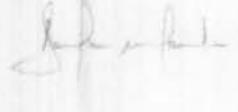
- 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Icatu - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Axixá (MA), 15 de janeiro de 2024.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ

Sr(a) ADERSON SILVA  
Contratante

  
DIAS ASSESSORIA CONTABIL E SERVIÇOS  
Sr(a) DARLAN BRUNO DIAS MARINHO  
Contratado

**Testemunhas:**

Nome: Aderson Silva CPF nº 005465410371  
Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

CNPJ: 69.568.475/0001-85

Praça da Saúde, nº 06, Centro, Axixá-MA  
CEP: 65.148-000



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE TUTÓIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA



**CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO**

O Município de Tutóia, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA**, convoca a Empresa **DIAS ASSESSORIA CONTÁBIL E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.069.855/0001-56, sediada na Av. Tiradentes, nº 330/D, Bairro Centro, CEP: 65.150-970, Rosário/MA, representada neste ato pelo seu representante legal, o Senhor Darlan Bruno Dias Marinho, para assinatura do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, Processo nº 02011401/2025.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Tutóia, 10 de Janeiro de 2025.

**Romildo Mesquita de Oliveira  
Presidente da Câmara**



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE TUTOIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUTOIA

Fis. 72  
Proc. N° 03/2025  
Ass. [Signature]

CONTRATO N° 003/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02011401/2025-CMT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE TUTOIA E A EMPRESA: DIAS  
ASSESSORIA CONTÁBIL E SERVIÇOS LTDA.

**CONTRATANTE:** O Município de Tutóia-MA, através da CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA, situada à Praça Presidente Getúlio Vargas, nº 266, Centro, Tutóia, MA, CEP: 65580-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.366.552/0001-67, neste ato representada pelo seu presidente, Ilmo. Senhor Presidente da Câmara, Romildo Mesquita de Oliveira, brasileiro, vereador, portador do R.G. nº 017552272001-2 GEJUSPC/MA e CPF nº 617.040.673-91.

**CONTRATADA:** A empresa **DIAS ASSESSORIA CONTÁBIL E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.069.855/0001-56, sediada na Av. Tiradentes, nº 330/D, Bairro Centro, CEP: 65.150-970, Rosario/MA, neste ato representada pelo Sr. Darlan Bruno Dias Marinho, brasileiro, casado, empresário, contador, portador do CRC nº 12453-0 e CPF nº 019.190.443-02.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir dispostas e pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o disposto no **art. 74, inciso II**, que regulamenta a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para execução de serviços contínuos técnicos especializados para prestar Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil em apoio ao setor contábil da Câmara Municipal de Tutóia/MA**, conforme especificado no Processo Administrativo nº 02011401/2025-CMT.

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT./UND.	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01	- ETAPA 1 CONTABILIDADE- Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo deste Poder Legislativo Municipal, de acordo com a legislação vigente; Cadastramento	12 Meses	<u>15.000,00</u>	<u>180.000,00</u>

C.N.P.J. 07.366.552/0001-67

Praça Presidente Getúlio Vargas, nº 266, Centro, Tutóia, MA, CEP: 65580-000



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE TUTÓIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA

Fis. 73  
Proc. N° 03/2025  
Ass. [Signature]

junto ao Tribunal de Contas do jurisdicionado ( Presidente, Chefe de Gabinete, Tesoureiro, Contador, Advogado, Assessores e demais); Participação no parecer da LDO e LOA; Elaboração do relatório contábil contendo as informações orçamentárias, financeiras e patrimonial que servirá de subsídios para audiência pública; Elaboração e envio de dados contábeis do SINC/TCE do Relatório de Gestão Fiscal-RGF; Elaboração e envio do SICONFI (TESOURO NACIONAL); Elaboração dos demonstrativos de aplicações com gastos de folha de pagamento e gastos com pessoal; Fechamento de balanço; Alimentação mensal e manutenção do Sistema de Auditoria do Tribunal de Contas - TCE; Prestação de Contas anual junto ao Tribunal de contas do Estado-TCE. ETAPA 2 GESTÃO DE PESSOAL- Prestação de serviços de Consultoria, Planejamento e capacitação da equipe de Recursos Humanos, com edição de plano de trabalho, visando o atendimento das Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a fim de promover a transparência e economicidade dos recursos públicos para o exercício atual, além de atender aos requisitos previstos nas Lei Municipais que regulam a Matéria, além das instituídas no âmbito Federal: • Garantir a integralidade e exatidão de todos os procedimentos; • Prevenir práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações; • Possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação; • Garantir a execução dos planos e políticas definidas pela administração; • Instruir a equipe quanto aos procedimentos aplicados a Gestão de Pessoal, incluindo a organização funcional do Legislativo e modelos de atos administrativos. Alimentação mensal e manutenção			
--	--	--	--



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE TUTÓIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA

Fls. 74  
Proc. N° 03/2025  
Ass. [Signature]

do sistema SINCFOLHA/TCE; Envio de Dirf, Envio de Sefip, Envio de Gfip e ESOCIAL; ETAPA 3 – GESTÃO FINANCEIRA - Prestação de serviços de Consultoria, Planejamento e capacitação da equipe da Tesouraria, com edição de plano de trabalho, visando o atendimento das Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a fim de promover a transparência e economicidade dos recursos públicos para o exercício atual, além de atender aos requisitos previstos nas Leis 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 8.666/93, Instruções Normativas do TCE/MA • Garantir a integralidade e exatidão de todos os procedimentos; • Prevenir práticas ineficientes e antieconómicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações; • Possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação; • Garantir a execução dos planos e políticas definidas pela administração; • Instruir os processos de Geração de Despesas, com a devida orientação de aplicação correta dos recursos financeiros pertencentes ao Legislativo.			
--	--	--	--

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor total do contrato será de **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**, a ser pago em parcelas mensais de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**, mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação dos serviços executados pela CONTRATANTE, conforme disposto no **art. 92, inciso V** da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Os serviços serão executados e geridos de acordo com os modelos previstos nos **incisos IV, VII e XVIII do art. 92** da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo monitoramento contínuo, relatórios de desempenho e auditorias periódicas para garantir a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E REAJUSTE DE PREÇOS



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE TUTÓIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA

Fis. 75  
Proc. N° 0212025  
Ass. [Signature]

O Prazo de vigência do Contrato será de 12(doze) meses, iniciando-se em 13/01/2025 e findando-se em 13/01/2026, podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

O valor do contrato poderá ser reajustado de acordo com os critérios estabelecidos na legislação vigente, em especial o **art. 92, inciso V** da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os índices oficiais de inflação aplicáveis ao setor.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), responsabilizando-se pelo tratamento adequado de quaisquer dados pessoais envolvidos na execução dos serviços, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas para proteger esses dados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária especificada no Processo Administrativo nº 02011401/2025-CMT, em conformidade com o **art. 92, inciso VIII** da Lei Federal nº 14.133/2021.

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA; 01.031.0001.2002.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a:

1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários para a execução dos serviços.
2. Garantir as condições necessárias para a realização das atividades contratadas.
3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme previsto nos **incisos X, XI e XIV do art. 92** da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

A CONTRATADA se obriga a:

1. Executar os serviços contratados com qualidade e pontualidade, atendendo aos padrões exigidos pela CONTRATANTE.
2. Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo as referentes à segurança e à saúde ocupacional.
3. Garantir a transparência na execução dos serviços, conforme disposto nos **incisos XIV, XVI e XVII do art. 92** da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE TUTÓIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA



O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no **art. 92, inciso XIX** da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo o descumprimento de obrigações contratuais, a conveniência administrativa ou outras situações previstas em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Em caso de infrações contratuais, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas previstas no **art. 92, inciso XIV** da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e declaração de inidoneidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e com base no disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, bem como nos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços objeto deste contrato sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. As partes elegem o foro da Comarca de Tutóia-MA para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato.
2. Este contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

E, por estarem as partes de pleno acordo com os termos deste instrumento, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tutóia-MA, 13 de Janeiro de 2025.

**Ver. Romildo Mesquita de Oliveira**

Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA  
CONTRATANTE

**Darlan Bruno Dias Marinho**

Representante Legal da empresa Dias Assessoria Contábil e Serviços Ltda  
CONTRATADA

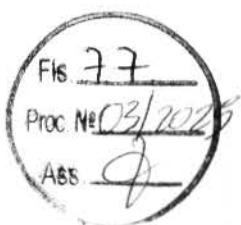
C.N.P.J. 07.366.552/0001-67

Praça Presidente Getúlio Vargas, nº 266, Centro, Tutóia, MA, CEP: 65580-000



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE TUTÓIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA

TESTEMUNHAS:





ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE TUTÓIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA



**EXTRATO DO CONTRATO N° 003/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02011401/2025-CMT**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Tutóia-MA, CNPJ nº 07.366.552/0001-67.

**CONTRATADA:** DIAS ASSESSORIA CONTÁBIL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 41.069.855/0001-56. **OBJETO:** Prestação de serviços contínuos de assessoria e consultoria contábil especializada à Câmara Municipal de Tutóia-MA. **VALOR:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, de 13/01/2025 a 13/01/2026, podendo ser renovado até o limite de 60 meses. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 13 de janeiro de 2025.

Tutóia-MA, 13 de janeiro de 2025.

Ver. Romildo Mesquita de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Tutóia



**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2025 - 01.031.0001.2.002 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**DATA DA ASSINATURA:** 20 de fevereiro de 2025

**SIGNATÁRIOS:** Ver. Romildo Mesquita de Oliveira (Presidente da Câmara) e Antônio Carlos Sá do Nascimento (Contratado).

**Tutóia/MA, 20 de fevereiro de 2025.**

Ver. Romildo Mesquita de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Tutóia

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02011155/2025-CMT**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Tutóia-MA, CNPJ nº 07.366.552/0001-67.

**CONTRATADA:** LUCIANO DE SOUZA GOMES00021271305, CNPJ nº 30.825.393/0001-33.

**OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas de licitações e contratos administrativos de interesse da Câmara Municipal de Tutóia-MA.

**VALOR:** R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, de 13/01/2025 a 13/01/2026, podendo ser renovado até o limite de 60 meses.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 13 de janeiro de 2025.

Tutóia-MA, 13 de janeiro de 2025.

Ver. Romildo Mesquita de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Tutóia

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02011327/2025-CMT**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Tutóia-MA, CNPJ nº 07.366.552/0001-67.

**CONTRATADA:** THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 26.711.335/0001-01.

**OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada à Câmara Municipal de Tutóia-MA.

**VALOR:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, de 13/01/2025 a 13/01/2026, podendo ser renovado até o limite de 60 meses.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 13 de janeiro de 2025.

Tutóia-MA, 13 de janeiro de 2025.

Ver. Romildo Mesquita de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Tutóia

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02011401/2025-CMT**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Tutóia-MA, CNPJ nº 07.366.552/0001-67.

**CONTRATADA:** DIAS ASSESSORIA CONTÁBIL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 41.069.855/0001-56.

**OBJETO:** Prestação de serviços continuos de assessoria e consultoria contábil especializada à Câmara Municipal de Tutóia-MA.

**VALOR:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, de 13/01/2025 a 13/01/2026, podendo ser renovado até o limite de 60 meses.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 13 de janeiro de 2025.

Tutóia-MA, 13 de janeiro de 2025.

Ver. Romildo Mesquita de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Tutóia

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02011442/2025-CMT**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Tutóia-MA, CNPJ nº 07.366.552/0001-67, situada à Praça Presidente Getúlio Vargas, nº 266, Centro, Tutóia/MA.

**CONTRATADA:** F CONTALLIT CONSULTORIA CONTÁBIL E GESTÃO LTDA, CNPJ nº 36.039.513/0001-53, com sede na Rua do Aeroporto, nº 200, Sala 102, Vila da Saudade, Tutóia-MA.

**OBJETO:** Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria ao Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Tutóia-MA, incluindo auditorias, adequação da estrutura de controle interno, planejamento e reorganização das atividades.

**VALOR:** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, de 14/01/2025 a 14/01/2026, podendo ser renovado até o limite de 60 meses.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Inexigibilidade de Licitação).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA; 01.031.0001.2002.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**DATA DA ASSINATURA:** 13 de janeiro de 2025.

**ASSINAM:**

Ver. Romildo Mesquita de Oliveira – Presidente da Câmara Municipal de Tutóia/MA

Francisco das Chagas Nascimento Junior – Representante Legal da Contratada

Tutóia-MA, 13 de janeiro de 2025.

Ver. Romildo Mesquita de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Tutóia

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 012/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10011635/2025-CMT**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Tutóia – MA, CNPJ nº 07.366.552/0001-67.

**CONTRATADA:** MONTELES COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 10.390.659/0001-55.

**OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria de comunicação e marketing para atender as necessidades da Câmara Municipal de Tutóia-MA.

**VALOR:** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, com início em 05/02/2025 e término em 05/02/2026, podendo ser renovado até o limite de 60 meses.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso III – Inexigibilidade de Licitação.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.031.0001.2002.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

